



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º 004/00

Espécie do Expediente: "Inclui, no Calendário de Eventos do Município,
a cavalgada da Semana Farroupilha"

Proponente: Ver. Flávio Pinto Piccoli

Data de Entrada 09 / março / 19 2000

Protocolado sob n.º 1953 - fl. 02

A n d a m e n t o

- Encaminhada à Secretaria em S.O. de 14.03.00. Dora.

Com S.O. 4.03.00 baixas às Comissões de Justiça e Cidadania; Saúde, Educação e Meio Ambiente. JF

RETIRADO PL PROPONENTE. 22.03.00 Rhu

PLL 004/2000 - AUTORIA: Ver. Flávio Piccoli
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024632 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5AF17D6C5D9ADBFBEBE7983F42605E6F1A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

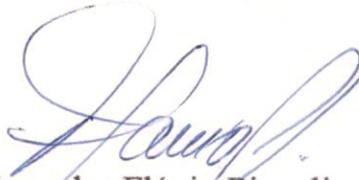
Guaíba, 14 de março de 2000.

Exposição de Motivos

O Projeto de Lei que ora apresento, busca, antes de mais nada, instituir como lei, o que sempre foi uma prática em nosso município. Guaíba, Berço da Revolução Farroupilha, como é conhecida, traz na sua "Logomarca" — o Brasão do Município — evocações à Epopéia Farrapa; onde ostenta três lanças e o Legendário Cipreste. Portanto, o Projeto de Lei, está corrigindo uma falha, que ao longo da História do Município passou despercebido. O Município tem estado presente em eventos desta natureza, objetivando a preservação das Tradições Gaúchas; como em outubro passado, onde foi votado, e aprovado nesta Casa, a liberação de Recursos à Festa Campeira, sempre muito bem organizada, pelo CTG Gomes Jardim.

Desde a muito os habitantes de Guaíba, participam e incentivam as cavalgadas, mesmo sem a tutela do Município. Vê-se, durante os desfile dos cavalarianos, a participação de todos os segmentos da comunidade. São centenas de homens, mulheres e crianças, todos, "pilchados" à caráter, participando das comemorações em clara demonstração de civismo e tradição. É obrigação dos municípios fomentar a cultura e preservar suas tradições ! O símbolo máximo de Guaíba, sem dúvida alguma, são os festejos da Semana Farroupilha.

Isto posto, solicito a meus colegas vereadores que aprovelem o presente Projeto de Lei, onde estaremos preenchendo uma lacuna, até então deixada e esquecida pelo Município.


Vereador Flávio Piccoli

RECEBIDO

09 / 03 / 00

15:40 HORAS

SECRETARIA







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 004./2000.

"Inclui, no Calendário de Eventos do Município, a **Cavalgada da Semana Farroupilha**".

Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos do Município, a Cavalgada da Semana Farroupilha.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, . . . de de 2000

Nelson Cornetet
(Prefeito)



Guaíba, 21 de março de 2000

Estou encaminhando, por meio desta, pedido de retirada do Projeto de Lei nº 004/00, qu tratava de inclusão da Cavalgada no Calendário de Eventos do Município. Trata-se de matéria ja existente -Lei849/88, que por este motivo retiro o Projeto de minha autoria.

Atenciosamente


Ver. Flávio Piccoli

Anexo, Cópia da Lei 849/88

RECEBIDO
22 / 03 / 00
16:50 HORAS
SECRETARIA 

PLL 004/2000 - AUTORIA: Ver. Flávio Piccoli

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024632 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5AF17D6C5D9ADBFBE7983F42605E6F1A



3º



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 849, DE 14 DE ABRIL DE 1988

TORNA OBRIGATÓRIO A
INCLUSÃO DA CAVALGA
DA NAS COMEMORAÇÕES
DA SEMANA FARROUPI-
LHA.

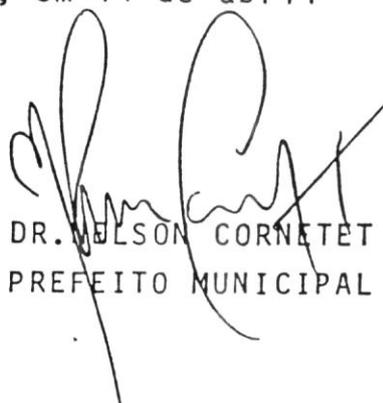
DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de
Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Torna obrigatório a inclusão da
Cavalgada nas comemorações da Semana Farroupilha.

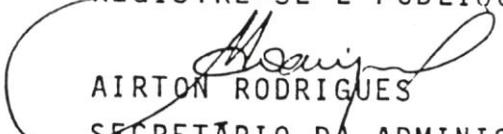
ART.2º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 14 de abril -
de 1988.



DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

